TC nº 72-000.054.07-60

PETIÇÃO. SES. Alteração nos critérios técnicos estabelecidos aos fornecedores de luminárias. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime. Relatório e voto englobado TCs 72-003.843.05-55, 54.07-60, 483.06-66, 484.06-29

2.784ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 14/12/2014

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.003.843.05-55, 72.000.483.06-66 e 72.000.484.06-29 e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, após determinação de Sua Excelência, na 2.777ª S.O., para que lhe fossem conclusos, em razão de serem acompanhantes dos TCs retrocitados, a terem voto de desempate. Naquela sessão votaram os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI. O Conselheiro JOÃO ANTONIO – Relator votou na 2.775ª S.O.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante relatório e voto do Conselheiro JOÃO ANTONIO – Relator, bem como pelos votos dos Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, com declaração de voto apresentada, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI, em conhecer da representação interposta pelo Nobre Vereador Antonio Donato Madormo, pois presentes os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Corte, e, no mérito, em julgá-la improcedente, tendo em vista que não foram encontradas quaisquer evidências que confirmassem o favorecimento da empresa Schréder do Brasil Iluminação Ltda. ou a efetiva comprovação de que houve abrandamento ou mesmo alteração das exigências técnicas estabelecidas para o fornecimento das luminárias, aprovadas pelo Departamento de Iluminação.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de dezembro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.484.06-29.

Declaração de voto englobado apresentada pelo Conselheiro Roberto Braguim: v. TC 72.484.06-29.